

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 706, de 2007

1

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Projeto de Lei do Senado nº 706, de 2007	Emendas
	Altera o art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para exigir, nas universidades, percentagens específicas mínimas para doutores, mestres e docentes com regimes de trabalho em tempo integral.	
		Emenda nº 1 – CCJ/CE Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 706, de 2007, a seguinte redação:
	Art. 1º O art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa vigorar com a seguinte redação:	“Art. 1º O art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação.
Art. 52. As universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, que se caracterizam por:	“Art. 52	‘Art. 52
I - produção intelectual institucionalizada mediante o estudo sistemático dos temas e problemas mais relevantes, tanto do ponto de vista científico e cultural, quanto regional e nacional;		
	II – um quarto do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de doutor ;	II – um quarto do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de doutorado ;
II - um terço do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado ;	III – metade do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestre ou doutor ;	III – metade do corpo docente, pelo menos, com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado ;
III - um terço do corpo docente em regime de tempo integral.	IV – dois quintos dos docentes com regime de trabalho em tempo integral.	IV – dois quintos dos docentes com regime de trabalho em tempo integral.
Parágrafo único. É facultada a criação de universidades especializadas por campo do saber.	 (NR)”	(NR)’ ”
		Emenda nº 2 – CCJ/CE Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei do Senado nº 706, de 2007, a seguinte redação:

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 706, de 2007

2

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional)	Projeto de Lei do Senado nº 706, de 2007	Emendas
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do terceiro ano subsequente à sua publicação.	“Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do terceiro ano subsequente à sua publicação”.